ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.359, DE 17 DE MAIO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 45, 56 E 63 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.390 DE 31 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera parágrafo único do art. 45 da Lei nº 3.390/2015, passando a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: Os conselheiros eleitos e os suplentes quando em exercício da função, estarão obrigados a dedicação exclusiva ao cargo, ou seja, quarenta (40) horas semanais, as quais deverão ser efetivamente cumpridas através de atendimento normal durante o horário de expediente e ou plantão no Conselho Tutelar."

Art. 2° Altera o inciso IX do art. 56 da Lei nº 3.390/2015, passando a ter a seguinte redação:

"IX - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com os horários exigidos para o exercício da função."

Art. 3º – Altera o inciso IX do art. 63 da Lei nº 3.390/2015, passando a ter a seguinte redação:

"IX – Acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos ou empregos públicos."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de maio de 2024.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Publicado em **17/05/2024**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **17/05/2024 a 17/06/2024.**

Éverton Bernardo Lorenzoni
Secretário Municipal de Administração

Éverton Bernardo Lorenzoni
Secretário Municipal de Administração